

= LEI Nº 1.595, DE 26 DE CUTUBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contem outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 13,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 26,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 26,00 metros de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 338,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com o patrimo nio municipal —, pela direita com Luiz Misio ou quem de direito, e pela esquerda com João Dias Batista ou quem de direito.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada revertera ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento du abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Paragrafo único - Em caso de reversão, esta se fara independen temente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 49 - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatarios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es ta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 26 de outubro de 1989

Célio Filgueiras Ferraz Prefeito Municipal